

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 114

Senhores Deputados.—A vossa comissão de agricultura, tendo em atenção a situação anormal criada pela escassez da colheita de aveia e fava e pela carestia

dêsses géneros nos mercados externos, é de parecer que o projecto n.º 107-A merece ser aprovado.

Sala das sessões, em 17 de Agosto de 1915.

Francisco Coelho do Amaral Reis.
Francisco José Pereira.
Manuel Firmino da Costa.
Albino Pimenta de Aguiar.
Eduardo Alberto de Lima Basto.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de minas, comércio e indústria, tendo examinado a proposta de lei n.º 107-A, da iniciativa dos Srs. Ministros da Guerra e das Finanças, acêrca dos direitos de importação sôbre a aveia e a fava, é de parecer que ela merece a vossa aprovação,

atentas as circunstâncias de momento e ainda a que a diminuição de direitos alfandegários que ela implica só aproveita àqueles produtos, quando destinados a Manutenção Militar e para exclusivo consumo dos solípedes pertencentes ao exército.

Sala das sessões da comissão de minas, comércio e indústria, em 21 de Agosto de 1915.

Ernesto Júlio Navarro.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
António Portugal.
José Mendes Nunes Loureiro.
António Mantas.
Morais Rosa, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças é de parecer que o projecto n.º 107—A merece a vossa aprovação, visto que a influência que possa ter nas re-

ceitas gerais do Estado é compensada pela diminuição de despesa no serviço autónomo da Manutenção Militar.

Lisboa, 21 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

José Maria Gomes.

António Augusto Fernandes Rêgo.

Barbosa de Magalhães.

Constâncio de Oliveira.

Casimiro Rodrigues de Sá.

João Soares.

Levi Marques da Costa, relator.

Proposta de lei n.º 107 - A

Senhores Deputados.—Tendo em atenção a conhecida escassez da última colheita nacional, relativamente a aveia e fava, e a absoluta indispensabilidade de se providenciar por forma a garantir a alimentação dos solípedes do exército, nas melhores condições económicas, temos a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É fixado em \$00(01) por cada quilograma o direito de importação para a aveia e fava necessárias à Manutenção Militar e por ela importadas até 31 de Julho de 1916.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Agosto de 1915.

José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.